Lei Municipal Nº 1.253, de 27 de agosto de 2003

"disciplina o funcionamento de Plantão dos Estabelecimentos Farmacêuticos de Manhumirim e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Manhumirim/MG decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório o plantão das farmácias do Município de Manhumirim.

§ 1º. Os Plantões serão cumpridos semanalmente de segunda-feira a domingo e obedecerão aos seguintes horários:

I – De segunda-feira à sexta-feira, das 19:00 horas às 22:00 horas;

II – Aos sábados das 13:00 horas às 22:00 horas;

III – Aos Domingos e Feriados, das 07:00 horas às 22:00 horas.

§ 2º. A partir das 22:00 horas a farmácia escalada para o plantão de semana deverá afixar um quadro em sua porta indicando o telefone e endereço do responsável para as chamadas urgentes.

§ 3º. As demais farmácias que não tiverem de plantão, deverão afixar em local visível informando a farmácia que estará de plantão.

Art. 2º. Os proprietários que infringirem esta lei municipal serão autuados e notificados a pagar a multa prevista no § 1º deste artigo no prazo de 72 (setenta e duas) horas junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os proprietários que forem notificados por motivo de infração receberão penalidade equivalente a uma multa de 3,43 (três inteiros e quarenta e três centésimos) UR'S constante da Tabela do Decreto n. 1.476 de 21/10/1997.

§ 2º. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º. O Proprietário que não efetuar o pagamento da multa ou reincidir por três vezes no descumprimento dos preceitos desta lei municipal terá o Alvará de seu estabelecimento cassado.

§ 4. Qualquer pessoa acompanhada por testemunha poderá denunciar a farmácia que não cumprir o horário de plantão estipulado ou o atendimento urgente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 971, de 15/08/1994.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 27 de agosto de 2003.

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal